

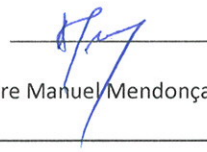
# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA CPG-05/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA**

**“ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
DO PDM DE SÁTÃO”**

O Presidente da Câmara Municipal,



Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

## ÍNDICE

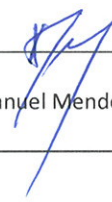
### Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Objeto do dever de Sigilo
- Cláusula 6ª - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Aceitação do fornecimento
- Cláusula 10ª - Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª - Força Maior
- Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13ª - Foro competente
- Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 16ª - Legislação aplicável

### Parte II – Cláusulas Técnicas

Especificações Técnicas

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

## Parte I – Cláusulas Jurídicas

### Cláusula 1ª - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“Elaboração da proposta de alteração do PDM de Sátão”**, tendo em conta a necessidade de adequação ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

### Cláusula 2ª – Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2-O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a)os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b)os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c)o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

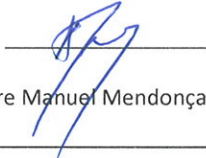
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da proposta de alteração do PDM, sendo que a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

#### **Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços**

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com os prazos previstos.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do serviço.

#### **Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que posso ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 7ª – Preço contratual**

1-Pela execução do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

2-O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço base do procedimento fixado no ponto nº4 do Convite, ou seja **24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor**. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

#### **Cláusula 8ª – Condições de pagamento**

1-A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas pelo prestador de serviços após receção das respetiva Requisições Externas.

2-Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através transferência bancária num prazo máximo de 30 dias.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 9ª – Aceitação do serviço prestado**

1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:

- a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

### **Cláusula 10ª – Penalidades contratuais**

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

### **Cláusula 11ª – Força Maior**

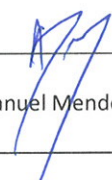
1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 13ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos termos previstos na alínea a) do nº1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Sátão.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

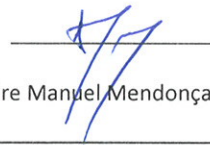
#### **Cláusula 14ª – Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

#### **Cláusula 15ª –Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara Municipal,



Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

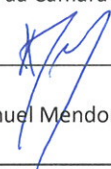
### **Cláusula 16ª – Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 17ª – Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 18ª – Enquadramento e metodologia

A Lei nº. 31/2014, de 30 de maio estabeleceu as bases gerais de política pública de solos, ordenamento do território e do urbanismo; o DL n.º80/2015, de 14 maio, procedeu à revisão do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no art.º 81 da LBPPSOTU; com a revisão dos instrumentos de gestão territorial, a norma do art.º 199 do RJIGT veio estabelecer que os planos municipais devem no prazo máximo de 5 anos após a entrada em vigor deste diploma, incluir regras de classificação e qualificação do solo neles previstos. Nesta sequência, torna-se necessário elaborar a Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Sátão para adequação ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, ao abrigo das disposições dos art.º 115, nº2, al. C), 118 e 199 do RJIGT.

